

PORTARIA Nº 180, DE 25 DE JULHO DE 2017

Institui o Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência na Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 8.902, de 10 de novembro de 2016, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988 acerca da responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quanto à garantia e proteção dos direitos das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a plena e a efetiva participação e inclusão na sociedade das pessoas com deficiência é um dos princípios gerais constantes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em especial o disposto em seu Art. 93; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04600.002520/2017-03;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência na Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

IV - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

V - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; e

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.

VI - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VII - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

VIII - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

IX - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como

semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

X - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

XI - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas; e

XIII - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

Art. 3º O Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência tem como objetivos gerais:

I - prospectar conhecimentos e capacitar servidores públicos para gerirem a administração pública e as políticas públicas de forma inclusiva; e

II - desenvolver ações que viabilizem a plena participação das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida nos ambientes e atividades da Enap.

Art. 4º São objetivos específicos do Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência:

I - implantar medidas de inclusão social e funcional de pessoas com deficiência de forma a viabilizar o acesso e a permanência, bem como ampliar a participação destas nos ambientes e atividades da Fundação Escola Nacional de Administração Pública;

II - eliminar as barreiras comunicacionais para viabilizar o acesso à informação e aos conhecimentos a todas as pessoas;

III - eliminar barreiras tecnológicas para garantir a todas as pessoas o acesso às tecnologias;

IV - eliminar as barreiras arquitetônicas e urbanísticas para garantir o livre trânsito, com segurança e autonomia, de pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida;

V - desenvolver conteúdos que colaborem para a difusão da perspectiva de desenho universal para a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas; e

VI - colaborar para incorporar na cultura organizacional da Enap a perspectiva da inclusão de pessoas com deficiência como forma de promoção de direitos e da igualdade de oportunidades.

Art. 5º O Programa tem como público-alvo servidoras e servidores públicos e pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida que utilizam os ambientes físicos, o portal eletrônico e demais produtos e serviços da Enap.

Art. 6º O Programa de Inclusão terá como eixos de atuação:

I - Inclusão Social e Funcional, que compreende ações referentes à reserva de vagas para o acesso e a permanência de servidoras, servidores, estagiárias e estagiários com deficiência; ao acompanhamento da reserva de vagas das empresas terceirizadas contratadas pela Enap; e à criação de condições para atendimento prioritário às pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida;

II - Acessibilidade Arquitetônica e Urbanística, que envolve medidas de eliminação das barreiras arquitetônicas nas dependências da Enap (desníveis, obstáculos, tipos de pisos, calçadas, vias, jardins, instalação de elevadores, etc.); adaptação de mobiliário (mesa de trabalho, balcão de atendimento, entre outros); envolvimento na resolução dos problemas de acessibilidade no entorno da Enap; veículos adaptados; e equipamentos para mobilidade;

III - Acessibilidade Comunicacional e Tecnológica, que prevê a disponibilização de conteúdos e documentos em versões acessíveis; o estabelecimento de diretrizes de acessibilidade para ações de comunicação e divulgação; a identificação de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida; e a aquisição e prospecção de tecnologias assistivas; e

IV - Inovação e Educação Inclusiva, que abrange o desenvolvimento e a prospecção de conhecimentos, estratégias de gestão, eventos e capacitações que abordem a temática da deficiência pela perspectiva dos direitos humanos, a gestão inclusiva na Administração Pública e a implementação de políticas públicas de forma a reconhecer as especificidades das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida como sujeitos de direitos, em igualdade de condições com as demais pessoas.

~~Art. 7º — O Programa de Inclusão será coordenado pelo Comitê Gestor do Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência.~~

Art. 7º O Programa de Inclusão será coordenado pelo Comitê de Inclusão. [\(Redação dada pela Portaria nº 310, de 21 de setembro de 2020\)](#)

~~Parágrafo Único. Com base nas áreas de atuação profissional, cada membro do Comitê Gestor comporá ao menos uma das equipes de coordenação dos eixos de atuação previstos no Art. 6º.~~

Parágrafo único. Com base nas áreas de atuação profissional, cada membro do Comitê de Inclusão atuará em, ao menos, um dos eixos de atuação previstos no art. 6º. [\(Redação dada pela Portaria nº 310, de 21 de setembro de 2020\)](#)

~~Art. 8º - Compete ao Comitê Gestor em relação ao Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência: [\(Revogado pela Portaria nº 310, de 21 de setembro de 2020\)](#)~~

~~I - propor, anualmente, as iniciativas que vão integrar o Plano de Ações, bem como promover o monitoramento e a avaliação dessas; e [\(Revogado pela Portaria nº 310, de 21 de setembro de 2020\)](#)~~

~~II - divulgar periodicamente os resultados do Programa de Inclusão. [\(Revogado pela Portaria nº 310, de 21 de setembro de 2020\)](#)~~

~~§ 1º Compete às unidades participantes do Plano de Ações executar diretamente as iniciativas de acordo com a sua competência. [\(Revogado pela Portaria nº 310, de 21 de setembro de 2020\)](#)~~

~~§ 2º Os representantes dos servidores com deficiência apresentarão as iniciativas mediante consulta a seus pares. [\(Revogado pela Portaria nº 310, de 21 de setembro de 2020\)](#)~~

~~§ 3º O Comitê Gestor poderá solicitar a participação das diretorias e coordenações da Enap na elaboração e execução do Plano de Ações, bem como convidar especialistas, técnicos e representantes de outros órgãos públicos e entidades para subsidiar tecnicamente a implementação das ações que compõem o Programa. [\(Revogado pela Portaria nº 310, de 21 de setembro de 2020\)](#)~~

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI